

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM INTERNO Nº 24/2003

16 de Junho de 2003

INSERIDO NO SIRM
CÓDIGO: .....
DATA: 03 / 07 / 03
POR: SD DIEGO

**POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
BOLETIM INTERNO Nº 24/2003**

Quartel em Florianópolis, 16 de junho de 2003

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**GUARDA DO CCB:**

Dia 17/06(terça-feira)	Cb Coelho
Dia 18/06(quarta-feira)	Sd Viano
Dia 19/06(quinta-feira)	Sd Ramos
Dia 20/06(sexta-feira)	Cb Coelho
Dia 21/06(sábado)	Sd Viano
Dia 22/06(domingo)	Sd Ramos
Dia 23/06(segunda-feira)	Cb Coelho

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS  
3ª SEÇÃO/EM

Fpolis, 10 Jun/2003  
NBº 003/3ª Seção/2003

**PLANO DE ENSINO PARA A PRIMEIRA FASE DO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS CANOINHAS - SC**

1. Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo Cap Cmt da 4ª/2º BBM ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES, *sem ônus para o Estado*, como os seguintes dados básicos:

- **NOME DO CURSO:** CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO
- **LOCAL DE FUNCIONAMENTO:** Sede da 4ª/2º BBM
- **INÍCIO:** 14 de Abril de 2003.
- **TÉRMINO:** 12 de Setembro de 2003.
- **NÚMERO DE VAGAS:** 40 alunos
- **DATA DE FORMATURA:** 12 de Setembro de 2003

• **CARGA HORÁRIA:** 500 H/A

2. Encaminha-se a 4ª/2º BBM, para providências administrativas;

3. Publique-se;

4. Arquive-se.

**ADILSON JOSÉ DA SILVA**  
**MAJ PM CH DO EM DO CB**

1º BBM

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

##### **De Comandante do 2º/2ª/1º BBM**

Passou a responder pelo comando do 2º/2ª/1ºBBM, a contar de 27 de Março de 2003, o 2º Ten BM Mat 920240-4 FÁBIO DE MATOS MELOS.

##### **FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO**

Concedo 02 (dois) dias para desconto em férias, ao Maj BM Mat 908692-7 JOSÉ MAURO DA COSTA, Ch do BM-2/CCB, sendo os dias 12 e 13 de junho de 2003, para tratar de assuntos particulares, conforme C.I. Nº 12/BM-2/2003, de 10 de junho de 2003.

#### **ALTERAÇÕES DE SARGENTOS**

##### **FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO**

Concedo 03 (três) dias para desconto em férias, ao 3º Sgt BM Mat 920282-0 MÁRCIO SCHUTZ, Aux. do BM-2/CCB, sendo os dias 16, 17 e 18 de Junho de 2003, para tratar de assuntos particulares, conforme C.I. Nº 76, de 13 de Junho de 2003.

##### **VISITA MÉDICA**

Em 09 de Junho de 2003, do 3º Sgt BM Mat 920282-0 MÁRCIO SCHUTZ, Aux. do BM-2/CCB, no HPM, obtendo o seguinte parecer: Atesto para os devidos fins, que o Senhor Márcio Schutz necessita de 03 (três) dias de repouso por motivo de doença. Alexandre Silvério - Médico, CRM/SC 7.418.

Em 13 de Junho de 2003, do 3º Sgt BM Mat 922833-0 WLADIMIR DUARTE GOMES, Aux. do BM-2/CCB, na JMC, sendo inspecionado e obtendo o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço da PM. Necessita de 06 (seis) dias

para o seu tratamento, a contar de 13/06/2003. Júlio César Verdi, 2º Ten PM - Méd. Mat 919406-1, CRM 4340.

## **ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **BRASÃO DE MÉRITO PESSOAL DA PMSC**

O comandante do Corpo de Bombeiros, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 13, Inciso II, da Portaria nº 116/PMSC/97, de 01 de abril de 1997, Resolve:

Outorgar o Brasão de Mérito Pessoal da Polícia Militar do estado de Santa Catarina, 3ª Categoria, ao seguinte Praça:

#### **Sd BM Mat 920439-3 RICARDO NILDO DA SILVA**

O referido Brasão de Mérito Pessoal foi concedido ao Sd Nildo, em 02 de Julho de 1998, pelo então Cmt do CB, mas não houve a sua publicação em BCCB e a inserção no SIRH, motivo pelo qual este Brasão está sendo publicado no presente BCCB.

#### **APRESENTAÇÃO**

No dia 13 de junho de 2003 do Sd BM Mat 914791-8 MAURINO MEYER, Aux. do BM-4/CCB, por término de gozo de férias.

### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

#### **SOLUÇÃO PAD Nº 026/3ºBBM/2001**

No Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pelo Comando do 3ºBBM, através do Memorando nº 066 de 10 de Setembro de 2001, presidido pelo 1º Tenente Mat 914456-0 Luiz Henrique Kirch, para apurar possíveis infrações disciplinares cometidas por parte do 2º Sargento Mat 915869-3 JOSÉ MARILDO AZEVEDO, quando redigiu Comunicação Interna faltando com a verdade, apresentando recurso de má-fé, deixando de cumprir ordem recebida, espalhando notícias tendenciosas, dando conhecimento de assunto policial militar a quem não deva ter conhecimento, censurando ato de superior, e provocar ou desafiar superior, além de induzi-lo ao erro, dou a seguinte solução:

1. Exarar a Solução face ao impedimento alegado pelo Comandante do 3ºBBM, concordando em parte com o parecer da Autoridade Processante,

2. Julgando procedente a acusação contra o 2º Sgt Mat 915869-3 JOSÉ MARILDO AZEVEDO, no que diz respeito ao item nº 95 do Anexo I do RDPMSC

BCCB 24 de 16 Junho 2003

158

**"Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo"**, quando o referido Sargento em sua Comunicação Interna s/nº de 20/Ago/2001 critica a atuação do Comandante da 1ª CBM, além de apresentar resposta aos quesitos formulados no Despacho do Sub Comandante do 3ºBBM, criticando a forma como estava sendo conduzida a apuração dos fatos;

3. Ratificando a conclusão da Autoridade Processante que vislumbra a existência de causas justificáveis em relação as acusações tipificadas nos itens: 001, 013, 018, 051, 069 e 116 do Anexo I do RDPMSC;

4. Julgando improcedente a acusação tipificada no item nº 97 do Anexo I do RDPMSC **"Ofender, provocar ou desafiar superior"** pois do que se extrai dos autos verifica-se que é um tipo carecedor de comprovação, pois a interpretação dada ao tipo no caso em tela é vaga e subjetiva não tendo ficado comprovado na apuração.

5. Assim, após cumpridas as formalidades legais, com fulcro nos Artigos 9º, 14 e 15 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 12.112, de 16 de Setembro de 1980 (RDPMSC), decido aplicar a sanção de caráter disciplinar, de **PRISÃO DE 24:00H**, ao 2º Sargento Mat 915869-3 JOSÉ MARILDO AZEVEDO, por censurar ato de seu superior, comandante da 1ªCBM criticando em Comunicação Interna a atuação daquele comando na resolução de problemas administrativos, além de questionar e criticar a atuação do Sub Comandante do 3ºBBM, quando o oficial formulou quesitos para esclarecimento de possíveis irregularidades administrativas no âmbito da 1ªCBM/3ºBBM, infringindo o item nº 97 do Anexo I do RDPMSC **"Ofender, provocar ou desafiar superior"**, com atenuantes nº 1, 2 e 4 do Art 17 e Agravante nº 3 e 8 do Art 18, tudo do RDPMSC c/c Art 32, IV do Estatuto da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

6. Ao BM-1/3ºBBM para que faça o enquadramento da punição;

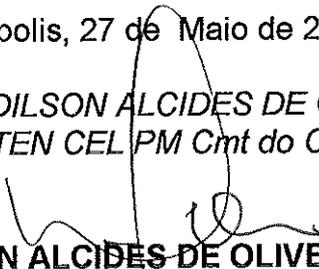
7. Publique-se esta solução em BCCB;

8. Cientificar o acusado da presente solução;

9. Arquivar os presentes autos no BM-2/CCB;

Quartel em Florianópolis, 27 de Maio de 2003.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA  
TEN CEL PM Cmt do CBPMSC

  
ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA  
Ten Cel PM Comandante Interino do CBPMSC